



DECRETO N° 007/94

(DISPONIBILIZA A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Florínea, possui instalação de serviços de água na Praia e Loteamento Municipal;

- CONSIDERANDO ainda que:
 - O fornecimento é regular, com água potável extraída de poço tubular profundo;
 - O fornecimento acarreta despesas de manutenção, controle e novas ligações;
 - Que todas as despesas com TARIFA, deve ser cobrada com recursos auferidos das mesmas; e

CONSIDERANDO finalmente, não ser justo que a Municipalidade aplique recursos oriundos de outras fontes, para beneficiar proprietário e consumidores de água no Loteamento e na Praia Municipal.

D E C R E T A :

Artº 1º - A partir do mês de janeiro/94, toda a água fornecida na Praia e Loteamento naquele local, será a TARIFA DE ÁGUA, conforme medição por hidrômetro, na forma da TARIFA abaixo:

- até 10 m³ CR\$ 1.155,00,-
- de 11 a 20 m³ CR\$ 120,00,-
- de 21 a 50 m³ CR\$ 140,00,-
- acima de 50 m³ CR\$ 180,00,-

Artº 2º - O não recolhimento da tarifa de ÁGUA, até o dia constante do AVISO-RECISÃO, será efetuado o corte no fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetuado o corte no fornecimento de água, por falta de pagamento, este só será reestabelecido após cumprimento das seguintes providências:

- 1 - pagamento das contas vencidas;
- 2 - recolhimento de multas, juros e correções, na forma da Legislação aplicada em tributos municipais;
- 3 - recolhimento de despesas com pessoal, material e outros necessários ao

- continua se fls. 02 -



- fls. 02 -

- continuação do Decreto nº 007/94 -

necessários ao serviço de desligar e ligar;

3.1 - o recolhimento mencionado no item 3, não será inferior a 2(duas) vezes o valor da UFESP.

Artº 3º - A colocação dos hidrômetros será coberto pelos recursos oriundos da TARIFA DE ÁGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores, as despesas com reparações.

Artº 4º - A medição dos hidrômetros será efetuada por servidor credenciado, sempre no período de 01 a 03 de cada mês.

Artº 5º - A tarifa de fornecimento de água por intermédio de tanques e outros recipientes, será cobrado por m³ à razão de 0,01 do valor da UFESP, mediante o pagamento antecipado na Tesouraria Municipal.

Artº 6º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto, será aplicado no que couber as punidades constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artº 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea-SP, PALACIO DO Povo, 31 de Janeiro de 1994.

ENGº AGRO VALTER FERVAZIONI

Prefeito Municipal

Florínea/SP.

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.

CICERO GARCIA DOS SANTOS

Diretor - Unidade Adm. Organ.,
Serviços Internos.